



XVI - dois representantes da Associação Mista dos Feirantes Autônomos de Oiapoque - AMFAO, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes da Associação das Mulheres do Município de Oiapoque - AMO, sendo um titular e um suplente;

XVIII - dois representantes da Associação de Moradores Remanescentes do Quilombo de Cunani - AMRQC, sendo um titular e um suplente;

IXX - dois representantes da Associação dos Povos Indígenas do Oiapoque - APIO, sendo um titular e um suplente;

XX - dois representante da Associação dos Produtores Rurais da BR-156 Vale do Rio Primeiro do Cassiporé - ASPROVAC, sendo um titular e um suplente;

XXI - dois representantes da Associação Agroextrativista do Cassiporé, sendo um titular e um suplente;

XXII - dois representantes do Associação da Colônia do Carnot, sendo um titular e um suplente;

XXIII - dois Representantes da Comunidade de Vila Taperebá, sendo um titular e um suplente;

XXIV - dois representantes da Associação dos Taxistas, sendo um titular e um suplente;

XXV - dois representantes da Colônia de Pescadores Z-03, sendo um titular e um suplente;

XXVI - dois representantes da Colônia de Pescadores Z-09 de Calçoene, sendo um titular e um suplente;

XXVII - dois representantes do Instituto de Estudos Sócio-Ambientais - IESA, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - dois representantes da Paróquia Nossa Senhora das Graças /Conselho Indigenista Missionário - CIMI, sendo um titular e um suplente; e,

XXIX - dois representantes da Associação Comercial de Calçoene, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional do Cabo Orange representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou, e;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.007634/2002-89, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Jaru, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Jaru será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, sendo um titular e um suplente;

VI - um representante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental na condição de titular e um representante da Delegacia Regional de Polícia Civil, como suplente;

VII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Machadinho d'Oeste, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes do Conselho Indigenista Missionário - CIMI, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ji-Paraná - STR, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Associação dos Seringueiros do Vale do Anari - ASVA, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes da Mandala - Arte, Ecologia e Cidadania, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes da Organização Panderej, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes da Colônia de Pescadores Z-9, sendo um titular e um suplente; e,

XVII - dois representantes da Cooperativa dos Povos da Floresta - CCOPFLORA, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único O Chefe da Reserva Biológica do Jaru representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Jaru serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou, e;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.007655/2002-02, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes da Superintendência Estadual de Meio Ambiente - SEMACE, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Secretaria Estadual de Turismo - SETUR, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Prefeitura Municipal de Ubajara, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Prefeitura Municipal de Tianguá, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Ibiapina, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará - EMATERCE, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, sendo um titular e um suplente;

X - um representante do Ministério Público da Comarca de Tianguá na condição de titular e um representante do Ministério Público da Comarca de Frecheirinha, como suplente;

XI - dois representantes da Associação Comunitária do Araticum, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, sendo um titular e um suplente;

XIII - um representante da Rede Ibiapaba de Turismo - RITUR na condição de titular e um representante do Grupo de Empresários de Turismo da Ibiapaba - GETI, como suplente;

XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tianguá na condição de titular e um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubajara, como suplente;

XV - um representante do Sindicato Rural de Ubajara na condição de titular e um representante do Sindicato Rural de Tianguá, como suplente;

XVI - dois representantes da Associação dos Trabalhadores Rurais da Chapada, sendo um titular e um suplente;

XVII - um representante da Associação Comunitária do Sítio Torre na condição de titular e um representante da Associação Comunitária do Sítio São Luís, como suplente;

XVIII - um representante da Associação Comunitária dos Produtores Agrícolas dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe na condição de titular e um representante da Associação Comunitária Macacos, como suplente;

XIX - dois representantes da Cooperativa de Trabalho, Assistência ao Turismo e Prestação de Serviços Gerais Ltda - COOPTUR, sendo um titular e um suplente; e,

XX - um representante da Associação Comunitária do Sítio Paraíba na condição de titular e um representante da Associação Comunitária do Sítio Baixo, como suplente.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional de Ubajara representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso V e o Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente; nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de janeiro de 2003, e;

Considerando disposto no art. 29 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências, e;

Considerando o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, no Estado do Pará: resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá é composto pelas seguintes instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá - AUREMAG;

III - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curuçá;

V - Câmara Municipal de Curuçá;

VI - Paróquia de Nossa Senhora do Rosário;

VII - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

VIII - Instituto Sócio-Ambiental e dos Recursos Hídricos - ISARH da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;

IX - Núcleo de Meio Ambiente - NUMA da Universidade Federal do Pará - UFPA;

X - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PA;

XI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curuçá - STR/Curuçá;

XII - Colônia de Pescadores Z-5 - Curuçá-PA;

XIII - Associação Movimento dos Pescadores do Pará - MOPEPA;

XIV - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

XV - Marinha do Brasil/Capitania dos Portos da Amazônia Oriental;

XVI - Associação dos Caranguejeiros de Arapuri - Curuçá;

XVII - Associação das Marisqueiras;

XVIII - Associação Solidária Cabanos;

XIX - Associação dos Amigos do Bosque e Ipurura;

XX - Associação dos Amigos do Bosque Boa Lembrança/Reserva Peixe-boi - Curuçá-PA;

XXI - Associação dos Pescadores de Caratateua - Curuçá-PA;

XXII - Associação dos Pescadores Artesanais de Tucuma-teua;

XXIII - Associação Comunitária de Pedras Grandes - Curuçá-PA;

XXIV - Associação Comunitária de Boa Vista do Irititeua - Curuçá-PA;

XXV - Associação Comunitária de Lauro Sodré - Curuçá-PA;

XXVI - Associação Comunitária de Vila Ponta de Ramos - Curuçá-PA;

XXVII - Associação Comunitária de Candeua "Boa União".

Parágrafo único O Conselho Deliberativo será presidido pelo (a) Chefe do Centro Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável - CNPT.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º Todos os atos advindos de deliberações retroativas emanadas do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista desde a sua Ata de Instalação em 23 de novembro de 2005 e, conseqüentemente pregressos à Publicação desta Portaria, são considerados válidos.

Art. 5º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS